



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 060/2021
DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e específico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 109, incisos V, VIII e XXIX da Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de abrangência internacional reconhecida na lei federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos em Sergipe em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de redução da velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 20 de 20 de maio de 2021 e a Resolução nº 21 de 02 de junho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1º O município de Riachuelo adota na íntegra o disposto na Resolução nº 20 de 20 de maio de 2021 e as alterações trazidas na Resolução nº 21 de 02 de junho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe que passa a fazer parte integrante deste Decreto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 060/2021
DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Art. 2º Até o dia 25 de junho de 2021 fica estabelecido horário de recolhimento no âmbito do Município de Riachuelo **entre as 22h e as 5h nos dias de quinta a domingo** sendo excepcional, emergencial e transitoriamente vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

§1º Durante o horário de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas no anexo único da Resolução nº 20 de 20 de maio de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

§2º Durante o horário de recolher também está autorizado o funcionamento de serviços de entrega em domicílio (delivery) de bares, restaurantes e assemelhados.

§3º **Nos dias em que não houver o toque de recolher** previsto neste artigo, as atividades essenciais, não essenciais e especiais poderão funcionar sem restrição de horário, observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único da Resolução nº 20 de 20 de maio de 2021 com a alteração na Resolução nº 21 de 02 de junho de 2021.

§4º Fica proibida a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas em orlas fluviais, parques, praças esportivas ou congêneres, sendo autorizada a prática esportiva individual, desde que não gere aglomerações, bem como a prática de atividades esportivas coletivas, desde que não gere aglomerações e que todos os participantes tenham sido testados com no máximo 4 dias de antecedência.

Art. 3º **Fica proibido o funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo)**, devendo ser observadas as ressalvas específicas para cada setor conforme previsto no anexo único da Resolução nº 20 de 20 de maio de 2021 com a alteração na Resolução nº 21 de 02 de junho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 060/2021
DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Art. 4º **São atividades essenciais aquelas previstas na tabela I** do anexo único da Resolução nº 20 de 20 de maio de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 5º **São atividades não essenciais e especiais aquelas previstas na tabela II** do anexo único da Resolução nº 20 de 20 de maio de 2021 e Resolução nº 21 de 02 de junho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 6º Ficam proibidas no município de Riachuelo até o dia 25 de junho de 2021:

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados;

II – as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

Parágrafo único. A proibição referida no inciso I do caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 6º A administração pública municipal não essencial permanecerá em regime de expediente interno, mediante revezamento de pessoal conforme determinação de cada secretaria municipal e podendo adotar o trabalho remoto (teletrabalho) até 25 de junho de 2021.

I - considera-se essencial e, portanto, não será suspenso o atendimento ao público para matrículas escolares e atenção de saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 060/2021
DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Art. 7º Fica mantido o calendário escolar da rede pública de ensino ficando suspensas, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino, até 25 de junho de 2021, as atividades educacionais de modo presencial, podendo ser realizadas de modo remoto.

Art. 8º O presente decreto entra em vigor em 11 de junho de 2021 ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 11 de junho de 2021.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito



COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS
RESOLUÇÃO Nº 21
DE 02 DE JUNHO DE 2021

			<i>domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.</i>
<i>g) shopping centers, galerias e centros comerciais</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>50%</i>	<i>- Autorizado o funcionamento de segunda a sábado e proibido aos domingos na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centros comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021."</i>



COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS
RESOLUÇÃO Nº 20
DE 20 DE MAIO DE 2021

e) hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
f) consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
g) empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
h) oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
i) serviços de imprensa, bancários e lotéricas	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS
RESOLUÇÃO Nº 20
DE 20 DE MAIO DE 2021

j) transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
k) transporte coletivo municipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade a ser definida por ato do Poder Público Municipal	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
i) transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade limitada à de passageiros sentados, conforme Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
m) serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana. A restrição de capacidade não se aplica aos serviços de execução de obras públicas e privadas.
n) estabelecimentos industriais	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS
RESOLUÇÃO Nº 20
DE 20 DE MAIO DE 2021

o) estabelecimentos de hospedagem	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
p) segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
q) lavanderias, controle de pragas e sanitização	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
r) serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
s) escritórios de advocacia e contabilidade	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
t) templos e atividades religiosas	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	30%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
u) academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	30%	- Proibido o funcionamento aos finais de semana (sábado e domingo) na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.



COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS
RESOLUÇÃO Nº 20
DE 20 DE MAIO DE 2021

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Proibido o funcionamento aos finais de semana (sábado e domingo) na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
b) concessionárias de veículos e motocicletas	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Proibido o funcionamento aos finais de semana (sábado e domingo) na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.



COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS
RESOLUÇÃO Nº 20
DE 20 DE MAIO DE 2021

c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Proibido o funcionamento aos finais de semana (sábado e domingo) na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
d) operadores turísticos	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Proibido o funcionamento aos finais de semana (sábado e domingo) na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	30%	- Proibido o funcionamento aos finais de semana (sábado e domingo) na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.



COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS
RESOLUÇÃO Nº 20
DE 20 DE MAIO DE 2021

f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	30%	- Autorizado o funcionamento de segunda a sábado e proibido aos domingos na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. - Permitida a entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.
g) shopping centers, galerias e centros comerciais	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Autorizado o funcionamento de terça a sábado e proibido aos domingos e segundas na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
h) administração pública não essencial	07h às 13h	Sem restrição de capacidade, observadas	- Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS
RESOLUÇÃO Nº 20
DE 20 DE MAIO DE 2021**

		as regras dos arts. 7º e 8º desta Resolução	ressalvas dos artsº 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. - Permanece autorizada a abertura de todas as unidades do CEAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, exceto a itinerante, nos termos do art. 8º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
i) clubes sociais, esportivos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Proibido o funcionamento aos finais de semana (sábado e domingo) na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
k) eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
l) eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-



COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS
RESOLUÇÃO Nº 20
DE 20 DE MAIO DE 2021

m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
n) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Proibido o funcionamento aos finais de semana (sábado e domingo) na RMA e Municípios de Itabaiana, Estância e Lagarto. - Permitido o funcionamento em todos os dias da semana nos outros Municípios. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
p) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
q) atividades de treinamento de desporto profissional	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	Permitida apenas a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020.
r) atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais, vaquejadas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-



COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS
RESOLUÇÃO Nº 20
DE 20 DE MAIO DE 2021

s) parques de diversão, circo e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade,	-
t) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Proibido o funcionamento em qualquer horário, salvo para as exceções do art. 10 desta Resolução, cujo funcionamento será permitido das 05h às 21h.	salvo para as exceções do art. 10 desta Resolução, cujo funcionamento se dará respeitado a capacidade máxima de 40% dos alunos por sala.	A partir de 10 de maio de 2021, fica autorizado o retorno de algumas modalidades de atividades presenciais com 40% da capacidade máxima, conforme regramento do art. 10 da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021."



Riachuelo

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2456	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	portarias
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
decreto nº 060/2021	11/06/2021
RESUMO	
DECRETO Nº 060/2021	

DATA	PUBLICADO POR
11/06/2021	Taynah Lima Fontes